



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 2.450 DE 10 DE dezembro 2.002
De autoria do Verº. Dr. Lourival Moreira da Mata – PSDB.

“Autoriza o Poder Executivo, através de instrumento de convênio, a consorciar-se com a **Associação Civil de Crédito Comunitário “Banco do Povo”**, com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica” do Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eie sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o consórcio do Município com a **Associação Civil de Crédito Comunitário “Banco do Povo”**, no cumprimento do objetivo de implementar a política de desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, formais ou informais, exercidas por pessoas físicas de baixa renda, empresas de pequeno porte e micro-empresas, estabelecidas no território do Município.

§ 1º - O Estatuto Social da **Associação Civil de Crédito Comunitário “Banco do Povo”** deverá prever a sua auto-sustentação financeira, bem como a obrigação de devolver, na exata proporção dos aportes, os recursos encaminhados pelo Município, em caso de dissolução da Associação.

§ 2º - Nenhuma alteração estatutária ocorrerá, durante o prazo de duração da sociedade, sem a anuência prévia e expressa do Município, a quem fica conferido o direito de veto.

§ 3º - Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas no Estatuto autorizará o Município a promover, de imediato, o seu desligamento e o levantamento de todos os recursos proporcionais aos aportes que houver feito, com os acréscimos legais.

Art. 2º - As atividades estatutárias da Associação Civil deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I – Os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, que compõem o fundo financeiro, da Associação, advirão das contribuições dos sócios, de doações, de empréstimos de agências de financiamentos, da captação junto a entidades nacionais e internacionais, vedada a captação de recurso do público;

II – Os serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

III – As operações de créditos relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e micro-empresários deverão compatibilizar-se com a remuneração justa de capital;

IV – Não haverá dependência financeira do Município ou de qualquer outra Instituição Pública ou Privada, devendo as operações serem orientadas com o objetivo de busca da auto-suficiência;

V – As atividades da Associação serão exercidas, exclusivamente, dentro do território do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso;

VI – A Associação não poderá ter finalidade lucrativa, e não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir qualquer tipo de rendimentos, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados;

VII – Anualmente serão analisadas a regularidade e o funcionamento das operações, através da contratação de auditorias externas independentes, e publicadas na imprensa escrita de grande circulação, falada e televisada.

Art. 3º - O ingresso de novos associados somente poderá ocorrer com a aprovação favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos integrantes do Conselho de Administração, que terá livre arbítrio para autorizar a admissão.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a Associação Civil de Crédito Comunitário “Banco do Povo”, visando a execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no sentido de propiciar às pessoas físicas de baixa renda, aos pequenos e micro-empresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades formais e informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

destinados e necessários à consecução desses objetivos e ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à **Associação Civil de Crédito Comunitário "Banco do Povo"**, através de abertura de dotações orçamentárias classificadas como **ELEMENTOS DE DESPESAS: TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Subvenções Sociais** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Contribuições Correntes de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - Para cobertura dos créditos abertos serão usados recursos do orçamento do próximo exercício de 2.003 (dois mil e três).

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá baixar Decretos, Portarias e praticar outros atos necessários para complementação e/ou regulamentação da presente Lei, bem como enviar ao Poder Legislativo novos Projetos de Lei, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças-MT., 10 de dezembro de 2.002

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no
livro próprio e publicada
no jornal da Prefeitura
Municipal em 10/12/02*